Lei nº 1.608, de 29 de novembro de 1.968.

Orça a Receita e fixa a Despêsa para o exercício de 1.969.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A Receita do Município de Frutal, para o exercício de 1.969, é orçada em Ncr$ 1.210.000,00 (um milhão, duzentos e setenta mil cruzeiros novos) de acôrdo com a seguinte discriminação em Categorias e Subcategorias Econômicas.

| | | |
|---|---|---|
| Receitas Correntes: | | |
| Receita Tributária | | 245.200,00 |
| Receita Patrimonial | | 1.000,00 |
| Receita Industrial | | 23.300,00 |
| Transferências Correntes | | 101.000,00 |
| Receitas Diversas | | 103.000,00 |
| | | 1.079.500,00 |
| Receitas de Capital. | | |
| Alienação de Bens Móveis e Imóveis | 35.000,00 | |
| Participação em Tributos Federais | 155.200,00 | |
| Participação em Tributos Estaduais | 300,00 | 190.500,00 |
| | | 1.270.000,00 |

Lei
Lei
Lei

Art. 2º - A despêsa do Município de Frutal, para o exercício de 1.969, é fixada na importância de NCr$1.270.000,00 ( hum milhão, duzentos e setenta mil cruzeiros novos ), distribuida pelas seguintes unidades orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| Câmara Municipal: | | |
| Gabinete e Secretaria da Câmara | 1.850,00 | |
| Prefeitura Municipal | | |
| 1- Gabinete e Secretaria do Prefeito | 66.893,80 | |
| 2- Serviço de Fazenda | 62.111,10 | |
| 3- Serviço de Contabilidade | 17.904,50 | |
| 4- Polícia Civil | 4.215,20 | |
| 5- Serviço de Patrimônio | 155.039,20 | |
| 6- Serviços de Educação, Saúde e Assist. Social | 200.202,40 | |
| 7- Serviços de Obras Públicas | 558.072,00 | |
| 8- Serviços Municipal de Estradas de Rodagm | 203.585,80 | 1.270,000,00 |

Art. 3º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo segundo da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, em que são especificados Receita e Despêsa do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares a verbas do orçamento, até a importância de 30% ( trinta por cento), sôbre as respectivas dotações.

Art. 5º - Fica o Govêrno do Município autorizado

a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados, nos têrmos dos § 2º e 3º do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, incluindo, na consignação "2.2.0.00 – Operações de Crédito", de Receitas de Capital dêste orçamento, como receita estimada a importância respectiva para cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.969.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1.968.

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Ass. sec. em com. – B. Mendonça.

---

Lei nº 1.609, de 29 de dezembro de 1968.

Concede isenção fiscal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de multa fiscal a todos os devedores de tributos municipais, que se quitarem até 31 de